



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº 018/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Disciplina o procedimento relativo ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP instituída na Lei Municipal nº 482/2002, em decorrência da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL, que alterou o Res. nº 414/2010 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE ANADIA-AL, através de seu Prefeito Municipal, José Celino Ribeiro de Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os arts. 30, I, II e III e 149-A da CRFB/88, a Lei Orgânica do Município, o art. 165 do Código Tributário Nacional (CTN), considerando a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP e,

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº 482, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL que alterou a Resolução nº 414, de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para melhoria do parque de iluminação pública e por consequência da segurança pública,

CONSIDERANDO a obrigação da Distribuidora de Energia Elétrica de fazer o lançamento e arrecadação da CIP nas faturas de energia elétrica;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 482, de 30 de dezembro de 2002.

§1º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública CIP deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação para as contas correntes indicadas pelo CIGIP.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



§2º Fica indicado o Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Público – CIGIP personalidade jurídica de natureza Autárquica como Gestor do produto da arrecadação da CIP.

§3º A não observância do §1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Nº 414/2010 da Aneel, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal.

§4º É vedado a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital.

Art. 2º A distribuidora deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente do faturamento ao Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Público – CIGIP as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária, devem ser encaminhadas para a sede do CIGIP em Maceió.

Art.3º Deve ser celebrado um novo contrato do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal para o serviço de iluminação pública com a Distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas, e que deve observar o descrito na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com artigos 60 e seguintes da Resolução normativa da ANEEL nº 414 de 9 de setembro de 2010.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 10 de setembro de 2020.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO

Redigido na Procuradoria do Município e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Anadia pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.